

 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 10.082, de 07/12/23

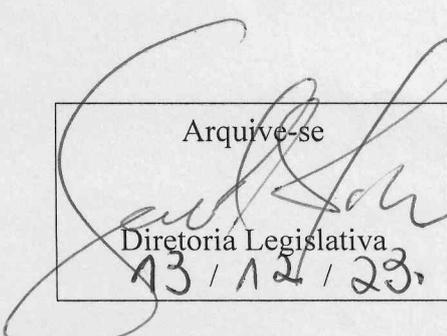
Processo: 7276/2023

### PROJETO DE LEI Nº. 14.253

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

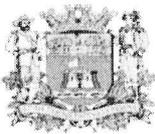
Ementa: Reclassifica e autoriza alienação, mediante doação, à Faculdade de Medicina de Jundiaí, de imóvel situado na Rua Francisco Telles, para utilização de sua sede.

Arquive-se

  
Diretoria Legislativa

43 / 12 / 23





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 335/2023

Processo SEI nº 15.999/2023

Câmara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 7276/2023  
Data: 30/11/2023 Horário: 17:20  
LEG -

fl. 03

*llh*

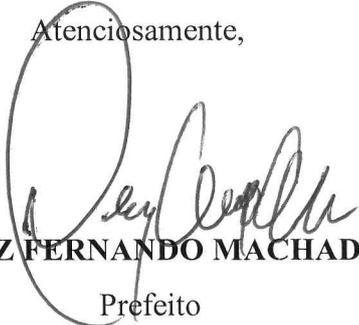
Jundiaí, 24 de novembro de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que busca transferir para a classe de bens dominiais o imóvel objeto da matrícula nº 55.028, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na rua Francisco Telles, bem como a autorização para **aliená-lo por doação a Faculdade de Medicina de Jundiaí, com o fim específico da utilização dele para a sua sede.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

Ao

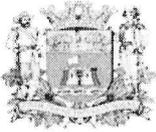
Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1

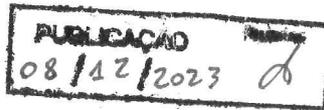


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fol. 04

165

Processo SEI nº 15.999/2023



PROJETO DE LEI Nº 14.253

**Art. 1º** Fica transferido para a classe de bens dominiais o imóvel objeto da matrícula nº 55.028, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na rua Francisco Telles.

**Art. 2º** Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar, mediante doação, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei à Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.506, de 12 de março de 1968, com o fim específico da utilização dele para a sua sede.

**Art. 3º** A doação far-se-á mediante escritura pública, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

**Art. 4º** A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

**Art. 5º** A inobservância das condições fixadas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

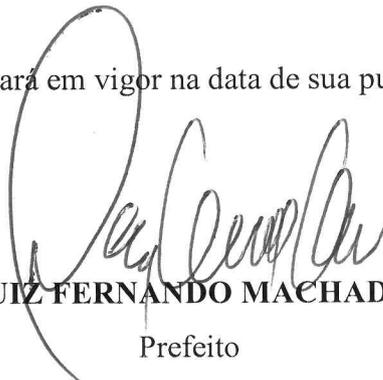
file. 05  
llr

**Art. 6º** Fica dispensada a concorrência por se tratar de doação a outra entidade da Administração Pública do Município, conforme autoriza o artigo 17, inciso I, letra b, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 110, inciso I, letra a, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

**Art. 7º** O imóvel de que trata esta Lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

scc.1





Prefeitura  
de Jundiaí

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : SEI 15.999/2023  
Decreto nº : \* \* \* \* \*  
Finalidade : Doação

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
Interessado : **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**  
Cadastro Municipal : 11.011.0005  
Matrícula : 55.028 do 2º O.R.I. de Jundiaí

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Francisco Telles, 250  
Vila Arens  
Imóvel : Terreno  
Testada : 41,00 m  
Número de Testadas : 4  
Formato : Irregular  
Topografia : Plano  
Solo : Próprio para edificações  
Salubridade : Seca  
Benfeitoria : Não há  
Serviços Públicos : Rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo



Prefeitura  
de Jundiaí

4. BENS AVALIANDOS:

Terreno : 6.043,00 m<sup>2</sup>  
Benfeitorias : 7.616,00 m<sup>2</sup>

5. VALOR AVALIATÓRIO:

Terreno	6.043,00 m <sup>2</sup> X	R\$ 860,00 /m <sup>2</sup> =	R\$ 5.196.980,00
Benfeitorias	7.616,00 m <sup>2</sup> X	R\$ 1.640,00 /m <sup>2</sup> =	R\$ 12.490.240,00
<b>TOTAL</b> .....		=	<b>R\$ 17.687.220,00</b>
<b>VALOR</b>			<b>R\$ 17.690.000,00</b>

(Dezessete Milhões, Seiscentos e Noventa Mil Reais)

Jundiaí, 30 de novembro de 2023

**THALES GASSER FORTI**  
Engenheiro UGISP/DOPB/DP



5. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Dados do Lote	
Área Pública	
Matrícula	55028
ORI	2º
Transcrição	----
Origem	DESAPROPRIAÇÃO
Destinação	AEUC - AREA DE EQUIPAMENTO URBANO E COMUNITARIO
Utilização	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ
Tipo Prop	PP
Nome	PMJ
Setor	11
Quadra	11
Lote	5
CEP	13202550
Logradouro	R. FRANCISCO TELLES
Número	250
Complemento	----
Loteamento	BR. VILA ARENS
Quadra do Loteamento	----
Lote do Loteamento	----
Número do Processo	----
Número do Cadastro DAF	----
Bairro	VL ARENS/PROGRESSO
Tipo de Propriedade:	IMÓVEL DA PMJ (IMUNE IPTU/TAXAS)
Área do Terreno	6043
Fração Ideal	1
Área Construída	7616

TERRENO

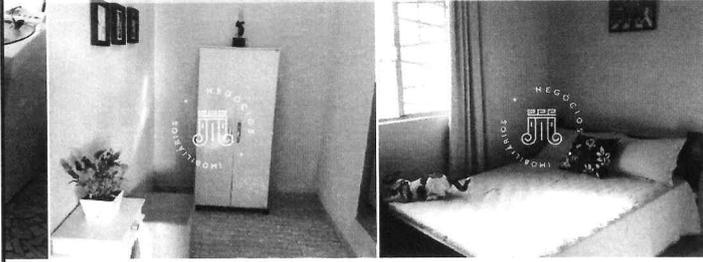
PLANILHA DE HOMOGENEIZAÇÃO DE VALORES						
MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO						
Tratamento Por Fatores						
Elemento	Valor Unitário (R\$/m <sup>2</sup> )	Área (m <sup>2</sup> )	FATOR		Unitário Saneado (R\$/m <sup>2</sup> )	
			ÁREA	Unitário		
ep01	1.212,37	300,00	0,69	832,95	832,95	30,73
ep02	1.299,54	264,00	0,68	878,68	878,68	-15,00
ep03	1.236,07	420,00	0,72	885,71	885,71	-22,03
ep04	1.227,73	231,00	0,66	816,39	816,39	47,29
ep05	1.260,29	426,00	0,72	904,67	904,67	-40,99
média	1.247,20			863,68	863,68	
desvio	34,01			37,32	37,32	
c. variação	2,73%			0,04	0,04	
			-30%	604,58		
			30%	1.122,78		
			UTILIZADO	860,00		

compra/jundiaí/casa/padrão/vila-arens-ii-0355

Área do Cliente (11) 3308 8133 (11) 9692 3109 Busca Livre

MEDITERRÂNEO

LANÇAMENTOS • QUEM SOMOS • IMÓVEIS • CADASTRE SEU IMÓVEL • CONTATO



**Casa Padrão - Vila Arens II Residencial para Venda em Jundiaí**

3356 Renda Mensal: 0 Dúvidas: 3 Dormitórios: 1 Áreas: 1 m²: 300,00 m² Área Construída: 286,00 m²

Descrição do Imóvel  
 Excelente casa localizada no bairro Vila Arens II na cidade de Jundiaí-SP. Composto por 3 dormitórios, sala de estar

Total para Acessórios	
IPTU	250,00
Total / Mês	250,00
Venda	800.000,00
ITBI Registro Escritura Condomínio	CONSULTE-NOS
<b>Total</b>	<b>800.000,00</b>

Descrição do Imóvel  
 Excelente casa localizada no bairro Vila Arens II na cidade de Jundiaí-SP. Composto por 3 dormitórios, sala de estar

sa-terrea-a-venda-na-vila-arens-ii-jundiaí-sp/

(11) 4431-1600 contato@pincinato.com.br Seg à 9ex: 08:30h às 17:30h Sáb: 8:30h às 12h

Área do Cliente

Pincinato Negócios Imobiliários

JPINCINATO BUSCAR IMÓVEIS ARTIGOS CONTATO MEUS FAVORITOS



**SA TÉRREA À VENDA NA VILA ARENS II - JUNDIAÍ/SP.**

Área Total: 264,00m² • Área Útil: 158,00m² • Área Construída: 158,00m²  
 Vagas: 3 • Banheiros: 3 • Suítes: 1 • Dormitórios: 2

**SA TÉRREA À VENDA NA VILA ARENS II - JUNDIAÍ/SP**

Excelente imóvel com 264m² de área de terreno e 158m² de área construída, distribuídos da seguinte maneira:  
 2 Dormitórios, sendo uma suite;  
 banheiro social;  
 2 Salas;

**Valor de Compra  
R\$ 820.000,00**

IPU: R\$ 211,00

Agendar Visita

Favoritar

flc. 14  
14/1

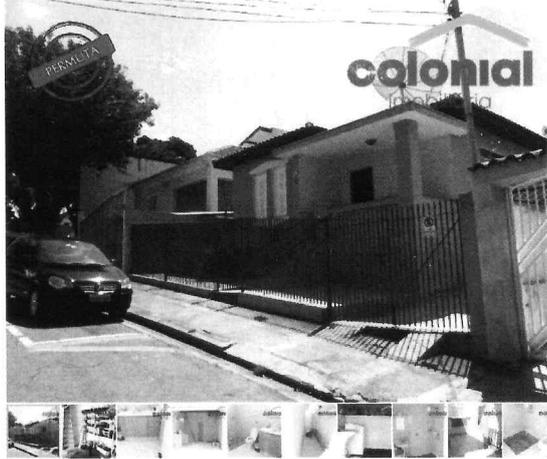


Prefeitura  
de Jundiaí

com.br/comprar/sp/jundiaí/vila-arens-ii/casa/34149725

**CASA 3 DORMITÓRIOS - VENDA VILA ARENS - JUNDIAÍ ZONA MISTA**

VILA ARENS II - JUNDIAÍ/SP



Venda  
R\$ 799.000,00  
IPTU Anual  
R\$ 1.151,00

- 3 dormitórios
- 2 banheiros
- 6 vagas
- 180,00 m² útil
- 420,00 m² terreno
- 180,00 m² construída

Compartilhe esse imóvel

pr/immovel/casa-de-179-m-com-4-quartos-vila-arens-ii-jundiaí/C42313-D119/comissale

**BITTENCOURT**  
Imobiliária

WhatsApp  
(11) 4521-9255 • (11) 96051-2027

Home Imóveis Para alugar Casa Jundiaí Vila Arens II ...



Fotos

**Casa com 4 dormitórios, 179 m² - venda por R\$ 670.000,00 ou aluguel por R\$ 2.900,00/mês - Vila Arens II - Jundiaí/SP**

Venda

Imobiliária  
(11) 4521-9255

4 quartos 2 banheiros 6 vagas 179 m² área construída 221 m² área do terreno



**Prefeitura  
de Jundiaí**

prime/comprar/Jundiaí/Comercial/Casa/Vila-Arens-II/7247

barreto Imóveis

EMPRESA ALUGAR COMPRAR ADMINISTRAÇÃO LANÇAMENTOS DEIXE SEU INOVELL AQUI BLOG

Imóvel: 7247 - Vila Arens II - Jundiaí - SP

Vende: **R\$ 950.000,00**

Warning: sou fto. Por favor, não se apegue ao link. Objeto: Imóvel comercial para locação. /storage/sites/immobiliariabarretojundiaí.com.br/public\_html/site\_kd2/prime/tudo-imovel.php?cod=950

**Descrição**

Este imóvel está situado em Jundiaí, no bairro Vila Arens II, com área construída de 95,86 m², sendo 02 banheiros, cozinha e sala de estar. Possui 02 vagas de garagem e 02 salas.

Segunda casa construída em 02 dormitórios, sendo 01 com banheiro e 01 sala de estar. Possui 02 banheiros e sala de estar.

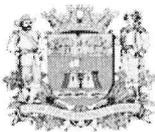
Localizada em imóvel com um espaço comercial de 03 m².

**Síntese**

<b>Operação:</b> Venda	<b>Tipo do imóvel:</b> Casa
<b>Cidade:</b> Jundiaí	<b>Bairro:</b> Vila Arens II
<b>Banheiros:</b> 3	<b>Finalidade:</b> Comercial
<b>Vagas na Garagem:</b> 2	<b>Área Útil:</b> 426,00 m²
	<b>Área Construída:</b> 95,86 m²

**BENEFITÓRIAS**

<b>CUSTO UNITÁRIO BÁSICO - CSL-8N COMERCIAL NORMAL</b>		<b>R\$ 1.963,77</b>
<b>PROJETOS E CÓPIAS</b>		3%
<b>FUNDAÇÕES</b>		5%
<b>ORÇAMENTOS E EMOLUMENTOS</b>		1%
<b>BDI</b>		28,42%
<b>CUSTO</b>		<b>R\$ 2.754,68</b>
<b>ESTADO DE CONSERVAÇÃO ENTRE REGULAR E REPAROS SIMPLES</b>		
<b>IDADE APARENTE</b>		35 anos
<b>DEPRECIACÃO</b>	<b>FOC =</b>	0,59572
<b>CUSTO FINAL</b>		<b>R\$ 1.641,03</b>
		<b>VALOR R\$ 1.640,00</b>



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca transferir para a classe de bens dominiais o imóvel objeto da matrícula nº 55.028, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na rua Francisco Telles, bem como a autorização para aliená-lo por doação à Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.506, de 12 de março de 1968, com o fim específico da utilização dele para a sua sede.

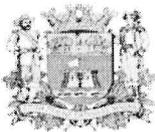
Sob o aspecto jurídico, a propositura em deslinde encontra supedâneo, quanto à **competência**, no *caput* e no inciso V do art. 6º Lei Orgânica do Município.

No que tange à **iniciativa**, atestamos que é concorrente em conformidade com o inciso IX do art. 13 c/c art. 45 da Lei Orgânica do Município.

No **mérito**, de início é importante trazer a colação que a Faculdade de Medicina de Jundiaí, em conjunto com o Hospital Universitário, que é um hospital que integra a rede hospitalar e pré hospitalar do município e executa serviços médico-hospitalares nas áreas materno, infantil e mulher, além da realização de cirurgias eletivas e de exames para elucidação diagnóstica e desenvolvimento de ações da Rede Cegonha do Ministério da Saúde para o município de Jundiaí e sua região de saúde.

Considerando se tratar de um serviço essencial de assistência à vida, de caráter continuado sendo um hospital materno e infantil da Faculdade de Medicina de Jundiaí, referência para o município de Jundiaí e a região de saúde do município composta por 06 municípios (Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Louveira, Cabreúva e Itupeva) com população total estimada de 835.00 habitantes (Estimativa IBGE 2021).

Assim, mostra-se justificado o interesse público na pretensa doação do imóvel para a sede da Faculdade de Medicina, além do fato de que ela já ocupa o imóvel municipal há várias décadas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

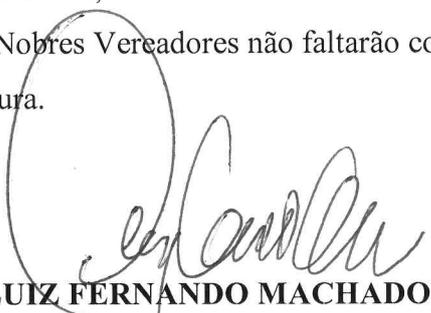
fl. 14  
16/11

Ademais, em seus mais de 55 anos de existência, a Faculdade de Medicina de Jundiaí já graduou mais de 2800 alunos, tornando-se uma das faculdades mais conceituadas do país. Com o passar dos anos, a Faculdade de Medicina de Jundiaí também foi se expandindo, e hoje abarca além do ensino superior, com outras 03 filiais (Hospital Universitário, Ambulatório de Especialidade e Laboratório de Patologia), no qual estão instaladas em alguma das suas 04 Unidades, no Município de Jundiaí.

Vale reiterar, ainda, que a Faculdade de Medicina de Jundiaí é parte integrante da Administração Pública Indireta e ocupa esse imóvel há várias décadas, tendo empreendido investimentos ao longo dos últimos 10 anos, em mais de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Por derradeiro, enfatiza-se que a proposta em comento não tem implicação de ordem orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

scc.1

fls. 15  
44

LIVRO N.º 2 REGISTRO  
GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE JUNDIAÍ

matrícula  
**55028**

ficha  
**01**

Jundiaí, 13 de janeiro de 1988

**IMÓVEL:-** TERRENO, urbano, localizado na QUADRA AT, situado na vila SÃO BENTO, além da Vila Arens, nesta cidade e comarca de JUNDIAÍ, 2a. Circ. Imobiliária, contendo quatro casas sob nºs 196, 204, 214 e 222, com a área de 7.040,00m2, medindo 110m de frente para a rua FRANCISCO TELLES; 64,00m para a rua MOREIRA CESAR; 110,00m para a rua WATHELY e 64m para a rua GENERAL CARNEIRO.-----

**PROPRIETÁRIA:-** HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA, com sede nesta cidade, devidamente representada.-----

**TÍTULO AQUISITIVO:-** transcrição nº 71.787, fls. 186, Lº 3-AI do 1.º Cartório de Registro de Imóveis local. O escrevente autorizado,  (João Miguel Fakine). O Oficial,  (José Renato Chizotti).-----

**R.01 = DESAPROPRIAÇÃO** - À vista da carta de sentença, expedida pelo Juízo de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca de JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, nos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, processo nº 1.273/67, movida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ contra HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA, o imóvel da presente matrícula foi declarado desapropriado em favor da requerente, mediante a indenização de R\$ 1.189.568,09. MICRO FILME Nº 84469 Jundiaí, 13 de janeiro de 1988. O escrevente autorizado,  (João Miguel Fakine).-----

v

16  
113

000012

2.º Registro de Imóveis  
JUNDIAI - SP  
MICROFILME F.º 84469

4 8  
Dec 1

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



## - DECRETO Nº. 1670, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1967 -

PEDRO FÁVARO, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, -----

**DECRETA:-**

Art.1º - Para serem desapropriados por via administrativa ou judicial, em caráter de urgência, destinados, inicialmente, ao funcionamento do Pronto Socorro Municipal, criado pela lei nº 1 215, de 5 de fevereiro de 1965 e, posteriormente, na forma que a lei regular, ao funcionamento de unidade hospitalar livre e aberta, ficam declarados de utilidade pública os seguintes imóveis, que pertencem à sociedade civil "Hospital Santa Rita de Cássia" ou quem de direitos:

Área de terreno localizada na rua Francisco Telles esquina com as ruas Wately, Moreira Cezar e General Carneiro, com a seguinte descrição perimétrica: "Partindo do ponto A, fixado no alinhamento da rua Wately, acompanha este alinhamento da referida rua na distância de 110,00 metros até alcançar o ponto B; aí deflete à direita e caminha em reta pelo alinhamento oficial da rua General Carneiro na distância de 64,00 metros até alcançar o ponto C; defletindo à direita percorre-se pelo alinhamento oficial da rua Francisco Telles na distância de 64,00 metros para atingir o ponto D; neste ponto deflete novamente à direita e caminha-se pelo alinhamento da rua Moreira Cezar na distância de 64,00 metros até alcançar o ponto A onde encerra esta descrição. A área descrita perfaz um total de 10.000,00 metros quadrados".

Prédio e edículas em estágio de construção, existentes na área de terreno acima descrita;

Imóveis sob nºs 196, 204, 214 e 222, da rua Francisco Telles, com uma área de construção de aproximadamente 84,00

4  
5  
14

000013

2.º Registro de Imóveis

JUNDIAI - SP

MICROFILME N.º 84469

8-1  
5  
Doc 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



( Dec.1670, de 28/12/67-fla.2)

metres quadrados cada, e respectivos terrenos, estes já em  
quadrados na área de terreno descrita no item 1, supra.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI, aos vinte e oito dias do mês  
de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete.

( Pedro Fávare )

- PREFEITO MUNICIPAL -

VILA: SÃO BENTO  
 BAIRRO:  
 QUADRA DA CIA.: "A T"

2 Setor 11

000002

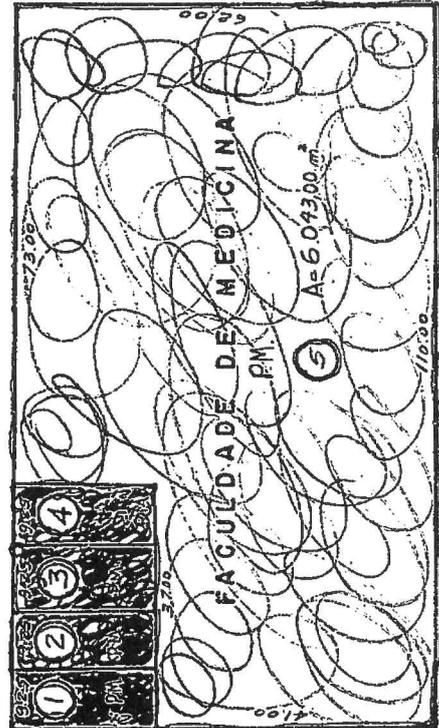
2

SETOR 11

19  
 115

RUA FRANCISCO TELLES

196 204 214 222 250



RUA MOREIRA CEZAR

RUA WHATTELY

11.011

doc. Hospital Santa Rita de Cássia

R. GAL. CARNEIRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ SETOR TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS.		Nº ATUAL DO DES.		11011	
ZONA	SETOR	QUADRA	SETOR	QUADRA	
Desenhado por		Escala	Viato por		
Rita		1:1000	27/9/75		
LOTES CANCELADOS	LOTES DESMEMBRADOS	DATA	RUBRICA		
~	5	27/9/75	<i>[Signature]</i>		



**Anexo II - Estimativa de Impacto  
Orçamentário Nº SEI 1223305/2023**

**Em 30/11/2023**

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023**

DATA: 30/11/2023

PROCESSO Nº: SEI nº 15999

ANO: 2023

UNIDADE SOLICITANTE: 14 UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

**1. TIPO:**

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPAQUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

**2. DESCRIÇÃO (Detalhada):**

Formalização da doação da área pública, objeto da matrícula nº 55.028 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí a Faculdade de Medicina de Jundiaí - FMJ, sem encargos e sem a expansão das despesas para o município.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO
OUTRO

Nº	ANO

TÉRMINIO

VALOR ATUAL/ANO

VALOR PROJETADO/ANO

**3. DESPESAS:**

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	Não há dispêndio para o Município		
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

**4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**

**4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -
		R\$ -

**4.2. DOTACÕES A SEREM REDUZIDAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -
		R\$ -

**5. RMANEJAMENTO :**

--	--	--	--

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

**6. RETENÇÕES EFETUADAS :**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		-



Documento assinado eletronicamente por **Glauca Ferrari Arias, Assistente de Administração**, em 30/11/2023, às 11:24, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Viscaio, Diretor do Departamento Financeiro da UGPS**, em 30/11/2023, às 11:28, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Texera, Gestor da Unidade de Promocao da Saude**, em 30/11/2023, às 13:15, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1223305** e o código CRC **DFEEE8F2**.

fls. 22  
Má

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 4589-8816 - [jundiai.sp.gov.br](https://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0015999/2023

1223305v2

Anexo III N° SEI 1223318/2023

Em 30/11/2023

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa com Formalização da doação da área pública, objeto da matrícula nº 55.028 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí a Faculdade de Medicina de Jundiaí - FMJ, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e não haverá dispêndio financeiro para o Município.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Texera, Gestor da Unidade de Promocao da Saude**, em 30/11/2023, às 13:15, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1223318** e o código CRC **1306CB14**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 4589-8816 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0015999/2023

1223318v2

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo N°  
SEI 1224742/2023

Em 30/11/2023

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)  
Manual do Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 04\_23  
R\$1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.374.071.781</b>	<b>2.811.735.855</b>	<b>3.142.322.400</b>	<b>3.380.146.953</b>	<b>3.562.167.866</b>	<b>3.753.990.606</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.565	1.027.434.704	1.184.553.500	1.283.014.771	1.352.105.117	1.424.915.977
Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	35.263.020	37.161.934	39.163.104
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.785.672	33.267.000	35.263.020	37.161.934	39.163.104
<i>Receita Patrimonial</i>	18.937.986	101.863.681	42.953.800	53.150.000	56.012.128	59.028.381
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	18.005.366	74.073.620	41.413.800	50.650.000	53.377.503	56.251.881
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.790.060	1.540.000	2.500.000	2.634.625	2.776.500
<i>Transferências Correntes</i>	1.330.672.314	1.512.549.798	1.737.183.200	1.851.414.192	1.951.112.846	2.056.180.273
<i>Demais Receitas Correntes</i>	88.170.150	137.102.000	144.364.900	157.304.970	165.775.842	174.702.871
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	88.170.150	137.102.000	144.364.900	157.304.970	165.775.842	174.702.871
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.356.066.415</b>	<b>2.737.662.235</b>	<b>3.100.908.600</b>	<b>3.329.496.953</b>	<b>3.508.790.364</b>	<b>3.697.738.725</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>36.991.667</b>	<b>55.355.357</b>	<b>79.368.200</b>	<b>87.600.000</b>	<b>83.625.000</b>	<b>79.650.000</b>
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	30.981.114	64.217.200	80.000.000	75.000.000	70.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	125.000	150.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	125.000	150.000
<i>Transferências de Capital</i>	6.377.238	21.027.727	13.710.000	6.500.000	7.000.000	7.500.000
<i>Convênios</i>	6.377.238	21.027.727	13.710.000	6.500.000	7.000.000	7.500.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital</i>	1.083.211	3.049.629	21.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.083.211	3.049.629	21.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>10.437.588</b>	<b>24.374.243</b>	<b>15.151.000</b>	<b>7.600.000</b>	<b>8.625.000</b>	<b>9.650.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>208.768.999</b>	<b>255.883.305</b>	<b>316.304.300</b>	<b>323.249.016</b>	<b>355.573.918</b>	<b>391.131.309</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.366.504.003</b>	<b>2.762.036.478</b>	<b>3.116.059.600</b>	<b>3.337.096.953</b>	<b>3.517.415.364</b>	<b>3.707.388.725</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.081.688.392</b>	<b>2.422.019.625</b>	<b>2.940.929.400</b>	<b>3.119.306.953</b>	<b>3.249.483.284</b>	<b>3.411.606.844</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.978.611	1.367.865.300	1.520.239.105	1.611.453.451	1.732.312.460
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.963	43.634.651	63.420.000	81.104.000	93.269.600	110.058.128
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.266.406.363	1.509.644.100	1.517.963.849	1.544.760.233	1.569.236.257
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.052.546.429</b>	<b>2.378.384.975</b>	<b>2.877.509.400</b>	<b>3.038.202.953</b>	<b>3.156.213.684</b>	<b>3.301.548.716</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>92.409.908</b>	<b>180.914.829</b>	<b>268.150.200</b>	<b>213.440.000</b>	<b>252.956.000</b>	<b>236.088.080</b>
Investimentos	62.268.166	137.657.486	219.450.200	150.000.000	180.000.000	150.000.000
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	30.141.742	43.257.343	48.700.000	63.440.000	72.956.000	86.088.080
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>62.268.166</b>	<b>137.657.486</b>	<b>219.450.200</b>	<b>150.000.000</b>	<b>180.000.000</b>	<b>150.000.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	-	-	12.611.000	15.000.000	15.750.000	16.537.500
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	-	-	-	120.000.000	125.000.000	130.000.000
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>209.585.235</b>	<b>259.305.375</b>	<b>316.304.300</b>	<b>323.249.016</b>	<b>355.573.918</b>	<b>391.131.309</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)</b>	<b>2.114.814.595</b>	<b>2.516.042.461</b>	<b>3.109.570.600</b>	<b>3.323.202.953</b>	<b>3.476.963.684</b>	<b>3.598.086.216</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)</b>	<b>251.689.408</b>	<b>245.994.017</b>	<b>6.489.000</b>	<b>13.894.000</b>	<b>40.451.679</b>	<b>109.302.508</b>
--	--------------------	--------------------	------------------	-------------------	-------------------	--------------------

<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(22.036.353)</b>	<b>39.249.700</b>	<b>(35.349.700)</b>			
--	---------------------	-------------------	---------------------	--	--	--

Aumento Permanente da Receita			354.023.122	221.037.353	180.318.411	189.973.361
Ampliação das Despesas			593.528.139	213.632.353	153.760.731	121.122.532
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(239.505.017)</b>	<b>7.405.000</b>	<b>26.557.680</b>	<b>68.850.829</b>

<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>	-	-	-	-	-	-
<b>IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)</b>	-	-	-	-	-	-

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- - - -

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO IMPACTO NULO
--	------------------------------

fls. 25  
llh

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0015999/2023, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que aliena, mediante doação, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei à Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.506, de 12 de março de 1968, com o fim específico da utilização dele para a sua sede.

Valor do Imóvel: R\$ 17.690.000,00

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 04\_23 LDO 2024 e PRÉ LOA 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 30/11/2023, às 16:36, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsci.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1224742** e o código CRC **729D832A**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0015999/2023

1224742v2



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0065/2023**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14.253/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza alienação, mediante doação, à Faculdade de Medicina de Jundiaí, de imóvel situado na Rua Francisco Telles, para utilização de sua sede.

Da análise do projeto, verifica-se que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 01 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira

(assinado digitalmente)  
LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
Agente de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente  
por ADRIANA JOAQUIM  
DE JESUS RICARDO  
Data: 01/12/2023 10:13

Assinado digitalmente  
por LUCAS MARQUES  
LUSVARGHI  
Data: 01/12/2023 10:20





**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1.199**

**PROJETO DE LEI Nº 14.253/23**

**PROCESSO Nº 7.276/23**

**ASSUNTO: RECLASSIFICA E AUTORIZA ALIENAÇÃO, MEDIANTE DOAÇÃO, À FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, DE IMÓVEL SITUADO NA RUA FRANCISCO TELLES, PARA UTILIZAÇÃO DE SUA SEDE**

**EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. LEI ORGÂNICA. DOAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. UTILIDADE PÚBLICA. VIABILIDADE.**

**1-RELATÓRIO**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto reclassifica e autoriza alienação, mediante doação, à Faculdade de Medicina de Jundiaí – FMJ, de imóvel situado na Rua Francisco Telles, para utilização de sua sede.

De acordo com a justificativa, referida alienação busca atender o interesse público diante dos serviços prestados pela autarquia, bem como consolidar a ocupação que já é exercida.

A propositura encontra-se justificada e vem instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro.

É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos da questão posta.

**2- DA FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto em exame afeiçoa-se de constitucionalidade e legalidade, conforme passa a expor.





## 2.1 – DA CONSTITUCIONALIDADE

Sob o prisma jurídico, trata-se de competência do Município para legislar sobre o interesse local, já que a medida busca alienar, mediante doação, o bem municipal que especifica para FMJ.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local*

Ao analisar leis municipais que tratem sobre assuntos de interesse local, o STF tem procurado conferir uma interpretação constitucional que seja mais favorável à autonomia legislativa dos municípios, haja vista ter sido essa a intenção do constituinte ao elevá-los ao status de entes federativos na CF/88.

Nesse diapasão, a interpretação do conceito de “interesse local” deve ser realizada de uma forma que prestigie o legislador local, o qual conhece a realidade e as necessidades dos cidadãos

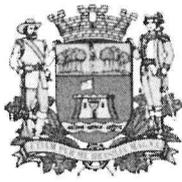
Assim, sob a ótica do artigo 30, I, da CF/88, os Municípios têm autonomia para regular o tema de interesse local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas, pois a Constituição lhes confere competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme se verifica em diversos precedentes: E **STF: AI 622.405 AgR**, rel. min. **Eros Grau**, j. 22-5-2007, 2ª T, *DJ* de 15-6-2007; **AI 729.307 ED**, rel. min. **Cármem Lúcia**, j. 27-10-2009, 1ª T, *DJE* de 4-12-2009; e, **ADI 3.731 MC**, rel. min. **Cezar Peluso**, j. 29-8-2007, P, *DJ* de 11-10-2007.

Neste caminho, sob o prisma constitucional, opina-se pela viabilidade do projeto proposto.

## 2.2 - DA INICIATIVA PRIVATIVA

A reserva de administração pode ser vista como espaço de atuação em que o constituinte atribuiu a regulamentação da Administração Pública, dentro os quais se destaca questões afetas à organização e o funcionamento do poder público no exercício de suas atividades rotineiras e de sua função administrativa.





Dada a importância atribuída ao tema pelo constituinte originário, entende-se que a intromissão do Poder Legislativo no exercício da legítima Reserva de Administração por parte do Poder Executivo seria vedada, sob pena de inconstitucionalidade.

Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a “Reserva de Administração” seria um princípio constitucional que impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo” (RE 427.574 – 2011).

Trata-se, assim, de um princípio que prestigia a separação dos poderes, com o que se impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias de competência Executiva. Daí porque são formalmente inconstitucionais as leis, de origem parlamentar, que dispõem sobre matéria afeta à organização e ao funcionamento da Administração Pública.

O presente projeto de lei, neste caminho, afigura-se revestido da condição de legalidade quanto à competência (art. 6º, “caput” e inciso V), e quanto à iniciativa, uma vez que compete ao Executivo (art. 46, IV), eis que autoriza uma alienação, por doação, de um bem público municipal.

Os dispositivos relacionados são pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí:

*Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*[...]*

*V – dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens*

---

*Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração*

Posto isso, opina-se pela constitucionalidade do projeto, já que proposto pelo Chefe do Executivo.





### 2.3 – DO INTERESSE PÚBLICO E DA UTILIDADE PÚBLICA

Nos termos do art. 110 da Lei Orgânica de Jundiaí, para que ocorra a alienação de um bem imóvel público, é necessário que exista a justificação do interesse público, e no caso de doação, será dispensada a licitação se a entidade for de utilidade pública. Vejamos:

*Art. 110. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de **interesse público devidamente justificado**, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada está nos seguintes casos:*

*a) **doação**, a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo ou a instituição privada, de utilidade pública e assistência social, sem fins lucrativos, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.*

Nesta toada, o presente projeto de lei visa autorizar a alienar, por meio de doação, do imóvel descrito para a Faculdade de Medicina de Jundiaí, tendo em vista que a mesma já o utiliza como sua sede ao longo dos últimos anos.

Posto isso, conforme a justificativa apresentada, é inegável que há interesse público na medida, diante dos serviços médico-hospitalares nas áreas materno, infantil e mulher, além da realização de cirurgias eletivas e de exames para elucidação diagnóstica, que são executados pela referida autarquia.

Sendo assim, o projeto atende a L.O.J, já que cumpre o requisito da utilidade pública e existe interesse público na medida.

Cabe pontuar que, conforme o art. 5 do projeto, é estabelecido o prazo para que o donatário cumpra sua incumbência. Ademais, nos termos do mesmo artigo, é previsto a retrocessão do bem se, eventualmente, não for cumprido o encargo.





Deste modo, considerando que o projeto cumpre com os requisitos estabelecidos pela L.O.J, opina-se pela viabilidade do projeto.

### **3 - DO ASPECTO FINANCEIRO**

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 65/2023, esclarece que a propositura encontra-se apta à tramitação, já que não produz impacto financeiro.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

### **4 - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional e legal.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### **DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, bem como da Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

**QUÓRUM:** maioria absoluta (art. 44, §2º, "e", L.O.J.).

Jundiaí, 01 de dezembro de 2023.





**João Paulo Marques D. de Castro**

Procurador Jurídico

**Vinícius Augusto M. N. Soares**

Estagiário de Direito

**Gabriela Hapuque S. Silva**

Estagiária de Direito

**Fernanda R.P de Godoi**

Estagiária de Direito

Assinado digitalmente por  
JOAO PAULO MARQUES  
DOMINGUITO DE  
CASTRO  
Data: 01/12/2023 14:08





*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 14.253**

Reclassifica e autoriza alienação, mediante doação, à Faculdade de Medicina de Jundiaí, de imóvel situado na Rua Francisco Telles, para utilização de sua sede.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 5 de dezembro de 2023 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica transferido para a classe de bens dominiais o imóvel objeto da matrícula nº 55.028, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na rua Francisco Telles.

**Art. 2º** Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar, mediante doação, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei à Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.506, de 12 de março de 1968, com o fim específico da utilização dele para a sua sede.

**Art. 3º** A doação far-se-á mediante escritura pública, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

**Art. 4º** A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

**Art. 5º** A inobservância das condições fixadas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.





(PL nº. 14.253 - fls. 2)

**Art. 6º** Fica dispensada a concorrência por se tratar de doação a outra entidade da Administração Pública do Município, conforme autoriza o artigo 17, inciso I, letra b, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 110, inciso I, letra a, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

**Art. 7º** O imóvel de que trata esta Lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente do laudo de avaliação pertinente.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

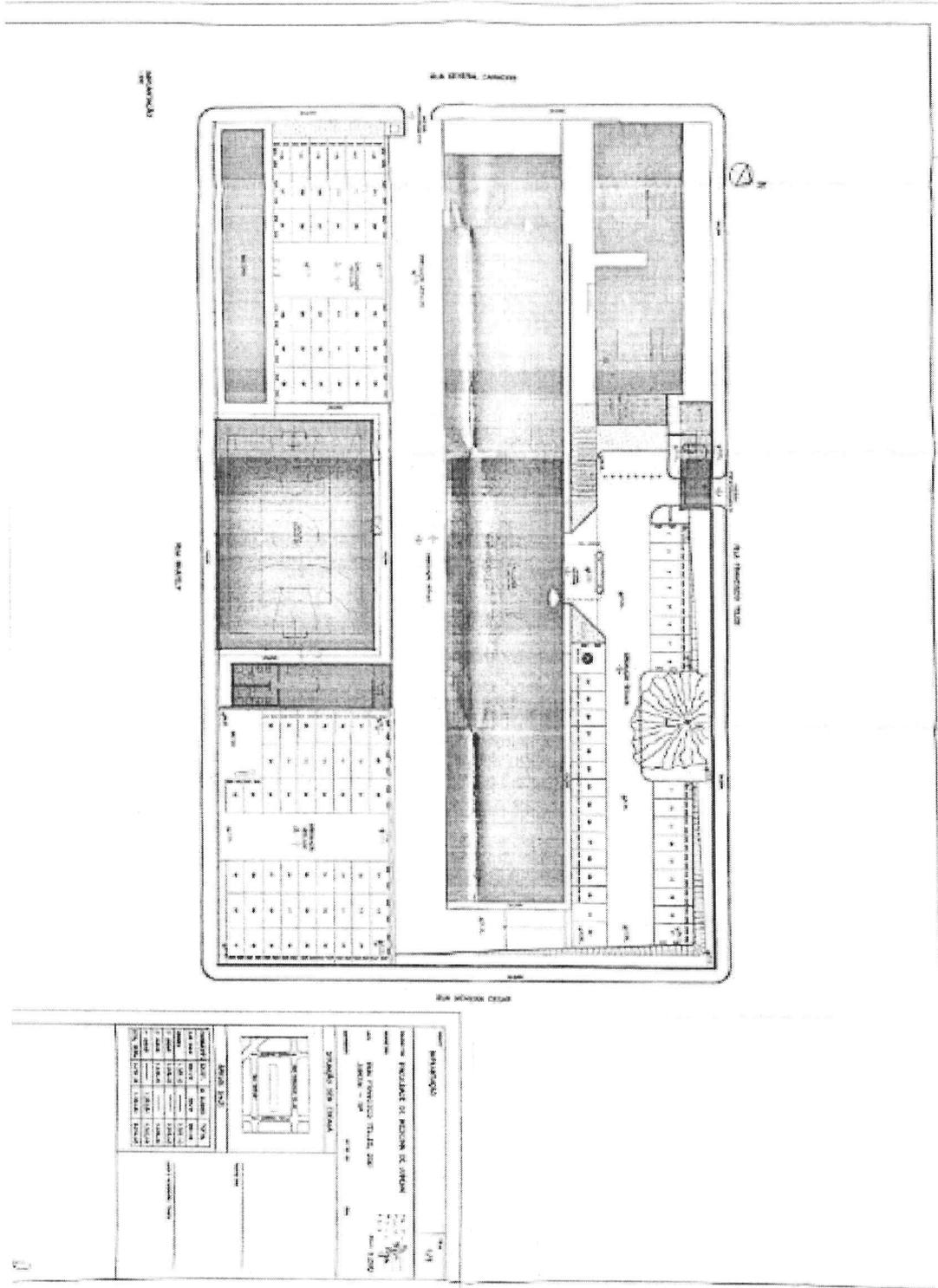
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de dezembro de dois mil e vinte e três (05/12/2023).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*Presidente*





(PL n.º. 14.253 - fls. 3)



Autógrafo do PL 14.253 - PL 14253/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antonio Carlos Albino.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir>, assinatura e informe o código 24E3-8F8C-E552-6A08





Prefeitura  
de Jundiaí

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : SEI 15.999/2023  
Decreto nº : 8.888,888  
Finalidade : Doação

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
Interessado : **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**  
Cadastro Municipal : 11.011.0005  
Matrícula : 55.028 do 2º O. R.1. de Jundiaí

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Francisco Telles, 250  
Vila Arenas  
Imóvel : Terreno  
Testado : 41,00 m  
Número de Testadas : 4  
Formato : Irregular  
Topografia : Plano  
Solo : Próprio para edificações  
Salubridade : Seca  
Benefitário : Não há  
Serviços Públicos : Rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica,  
iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e  
transporte coletivo próximo





(PL n°. 14.253 - fls. 5)



Prefeitura  
de Jundiaí

4. BENS AVALIANDOS:

Terreno	:	6.043,00 m <sup>2</sup>
Beneficiárias	:	7.616,00 m <sup>2</sup>

5. VALOR AVALIATÓRIO:

Terreno	6.043,00 m <sup>2</sup> X	R\$ 860,00 /m <sup>2</sup> =	R\$ 5.196.980,00
Beneficiárias	7.616,00 m <sup>2</sup> X	R\$ 1.640,00 /m <sup>2</sup> =	R\$ 12.499.240,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 17.687.220,00</b>
VALOR			R\$ 17.690.000,00

(Dezessete Milhões, Seiscentos e Noventa Mil Reais)

Jundiaí, 30 de novembro de 2023

THALES GASSER FORTI  
Engenheiro UGISP/DOPB/DP





Prefeitura  
de Jundiaí

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Dados do Lote	
Área Fútila	
Matrícula	0000
ORZ	07
Transmissão	---
Origem	DESIGNAÇÃO
Destinação	ALUG. ÁREA DE COOPERATIV. URBANO E COOPERATIVO
Utilização	FACILIDADE DE MATRÍCULA DE JUNDIAÍ
Tipo Fins	04
Nome	001
Setor	11
Quadra	11
Lote	0
CAR	1302556
Loteamento	4 - FRANCISCO FELLES
Numero	150
Complemento	---
Loteamento	04 - YVANGIUS
Quadra do Loteamento	---
Lote do Loteamento	---
Numero do Processo	---
Numero do Cadastro IAP	---
Bairro	V. ARENS PROGRESSO
Tipo de Propriedade	INDIV. DAFM. (SUAJ. IPTUARJ)
Área do Terreno	660
Porção Ideal	1
Área Construída	150

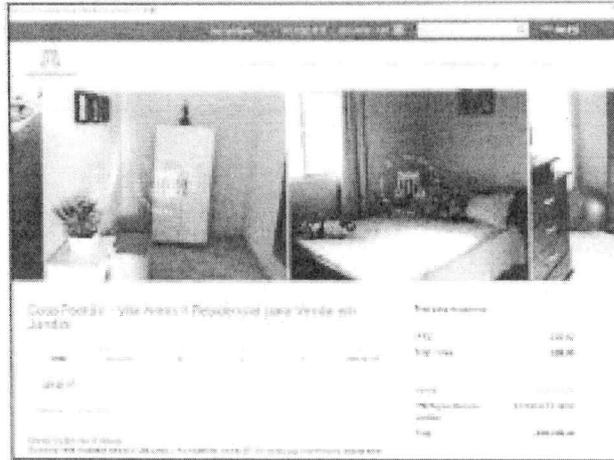
TERRENO

PLANILHA DE HOMOGENEIZAÇÃO DE VALORES						
MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO						
Tratamento Por Fatores						
Elemento	Valor Unitário (R\$/m <sup>2</sup> )	Área (m <sup>2</sup> )	FATOR		Valor Unitário (R\$/m <sup>2</sup> )	Valor Unitário (R\$/m <sup>2</sup> )
			ÁREA	Unitário		
su01	1.212,37	300,00	0,09	832,95	832,95	30,71
sp02	1.296,46	364,00	0,68	878,68	878,68	15,00
su03	1.230,07	430,00	0,72	885,71	885,71	22,04
sp04	1.207,73	331,00	0,66	816,30	816,30	47,29
sp05	1.260,29	436,00	0,72	904,67	904,67	40,91
média	1.247,20			863,68	863,68	
desvio	34,21			57,32	57,32	
z. variação	2,73%			0,04	0,04	
			30%	604,58		
			35%	1.122,78		
			UTILIZADO	860,00		





(PL nº. 14.253 - fls. 7)



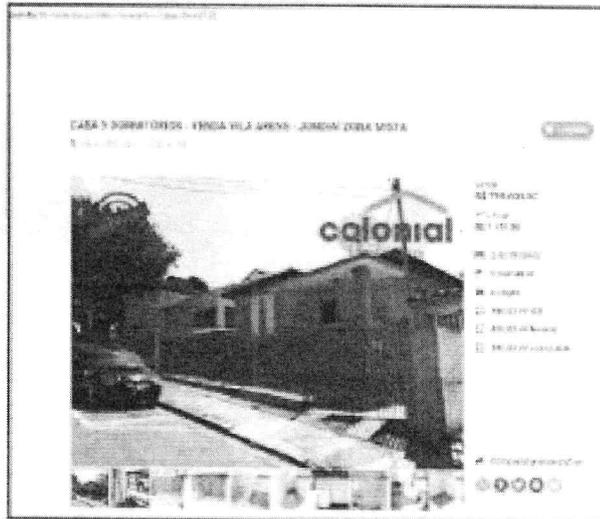
Autógrafo do PL 14.253 - PL 14253/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antonio Carlos Albino.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sap.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sap.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 24E3-8F8C-E552-6A08

4º andar - Sul - ramal 8469 (2023/193 - FMJ - DOAÇÃO - SCI 15.999/2023)





(PL nº. 14.253 - fls. 8)



Autógrafo do PL 14.253 - PL 14253 -3 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antonio Carlos... Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.jundiai.sp.leg.br/contenir> - assinatura e informe o código 24E3-8F8C-ES552-6A08

4º andar - Sul - ramal 8469 (2023/193 - FMI - DOAÇÃO - SEI 15.999/2023)

Elt





(PL nº. 14.253 - fls. 9)



Prefeitura  
de Jundiaí



BENFEITORIAS

CUSTO UNITÁRIO BÁSICO - CSL-BN	
COMERCIAL NORMAL	R\$ 1.843,77
PROJETOS E CÓPIAS	3%
FUNDAÇÕES	5%
ORÇAMENTOS E EMOLUMENTOS	1%
BCI	28,42%
CUSTO	R\$ 2.754,68
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
ENTRE REGULAR E REPAROS SIMPLES	
IDADE APARENTE	35 anos
DEPRECIÇÃO	FGC = 0,59572
CUSTO FINAL	R\$ 1.643,03
	VALOR R\$ 1.643,00

4º andar - Sul - ramal 8469 (2023/193 - FMI - DOAÇÃO - SEI 15.999/2023)

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 07/12/2023 09:08

Autógrafo do PL 14.253 - PL 14253/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antonio Carlos Albino.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sap1.jundiai.sp.leg.br/conferir>, assinatura e informe o código 24E3-8F8C-E552-6A08





**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 14253/2023 - Prefeito Municipal - Reclassifica e autoriza alienação, mediante doação, à Faculdade de Medicina de Jundiaí, de imóvel situado na Rua Francisco Telles, para utilização de sua sede.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	07/12/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	29/12/2023

Jundiaí, 07 de dezembro de 2023.

**Érica Loise Tomazini**  
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls 36  
*[Handwritten Signature]*

OF. GP.L n.º 362/2023

Processo SEI n.º 15.999/2023

Câmara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 7478/2023  
Data: 12/12/2023 Horário: 15:32  
ADM -

Jundiaí, 07 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
12/12/23

Encaminhamos a V.Exa. cópia da Lei nº 10.082, objeto do Projeto de Lei nº 14.253, promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 10.082, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

Reclassifica e autoriza alienação, mediante doação, à Faculdade de Medicina de Jundiaí, de imóvel situado na Rua Francisco Telles, para utilização de sua sede.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica transferido para a classe de bens dominiais o imóvel objeto da matrícula nº 55.028, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na rua Francisco Telles.

**Art. 2º** Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar, mediante doação, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei à Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.506, de 12 de março de 1968, com o fim específico da utilização dele para a sua sede.

**Art. 3º** A doação far-se-á mediante escritura pública, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

**Art. 4º** A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

**Art. 5º** A inobservância das condições fixadas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

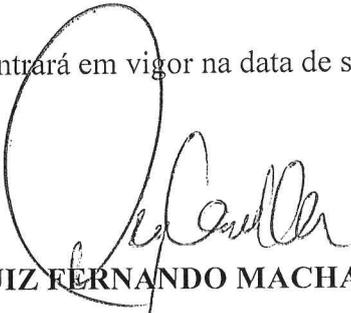
**Art. 6º** Fica dispensada a concorrência por se tratar de doação a outra entidade da Administração Pública do Município, conforme autoriza o artigo 17, inciso I, letra b, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 110, inciso I, letra a, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

**Art. 7º** O imóvel de que trata esta Lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente do laudo de avaliação pertinente.

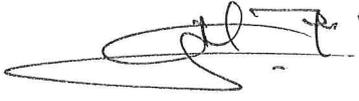


**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc,1







Prefeitura  
de Jundiaí

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : SEI 15.999/2023  
Decreto nº : \* \* \* \* \*  
Finalidade : Doação

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
Interessado : FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ  
Cadastro Municipal : 11.011.0005  
Matrícula : 55.028 de 29 (1.º) de Jundiaí

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Francisco Teles, 257  
Vila Arara  
Imóvel : Terreno  
Testada : 43,00 m  
Número de Testadas : 4  
Forma : Irregular  
Topografia : Plana  
Solo : Fértil para edificações  
Situação : Soma  
Benefícios : Não há  
Serviços Públicos : Rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo



4. BENS AVALIADOS.

Terreno : 6.043,00 m<sup>2</sup>  
Beneficiárias : 7.616,00 m<sup>2</sup>

5. VALOR AVALIATIVO:

Terreno	6.043,00 m <sup>2</sup> X	R\$	860,00 /m <sup>2</sup> =	R\$ 5.196.980,00
Beneficiárias	7.616,00 m <sup>2</sup> X	R\$	1.640,00 /m <sup>2</sup> =	R\$ 12.496.240,00
<b>TOTAL</b>	....."			<b>R\$ 17.687.220,00</b>
<b>VALOR</b>				<b>R\$ 17.687.220,00</b>

[Dezessete Milhões, Seiscentos e Noventa Mil Reais]

Jundiaí, 30 de novembro de 2023

THALES GASSER FORTE  
Engenheiro UGSP/DOPB/DP



5. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Dados do Lote	
Área Pública	
Matrícula	00000
OPF	
Transmissão	
Origem	RECAPITULAÇÃO
Destinação	AT. 1 - ÁREA DE COMERCÍO, URBANO E COM. RÚRICO
Utilização	FACILIDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ
tipo PTOP	24
Nome	0000
Bairro	00
Quadra	01
Lote	00
CEP	130000
Logradouro	R. PARANÁ, 00000000
Numero	000
Complemento	
Lotamento	R. MILRANS, 00
Quadra de Lotamento	
Lote do Lotamento	
Numero do Processo	
Numero do Cadastro DAP	
Blanco	00 - NUNCA PROCEDEU
Tipo de Propriedade	ÁREA DE COM. URBANO
Área do Terreno	0,00
Proporção	1
Área Construída	0,00

TERRENO

PLÁNCIA DE HOMOGENIZAÇÃO DE VALORES					
MÉTODO COMPARATIVO ENTRE OS TIPOS DE MERCADO					
Tratamento Dos Dados:					
Elemento	Valor Unitário (R\$/m²)	Área (m²)	FATOR		
			ÁREA	Unitário	Unitário Baseado
			(R\$/m²)	(R\$/m²)	
op01	1.202,07	200,00	0,00	601,03	601,03 10,78
op12	1.200,48	360,00	0,68	678,68	678,68 11,30
op02	1.238,07	420,00	0,72	691,73	691,73 11,35
op04	1.200,00	330,00	0,60	599,70	599,70 10,16
op05	1.200,00	420,00	0,72	600,00	600,00 10,16
média	1.200,00			601,03	601,03
DECVI	94,91			57,52	34,39
C. variação	8,70%			0,04	0,10
			10%	601,03	
			10%	1.127,78	
		ajustado		600,00	







BENEFITÓRIAS

CUSTO UNITÁRIO BÁSICO – CUB	
CONCRETO ARMADO	R\$ 1.593,71
PROJETOS E CÓPIAS	3%
FUNDAÇÕES	5%
ORÇAMENTOS E EMPROMENTOS	1%
REI	79,42%
CUSTO	R\$ 2.754,68
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
ENTRE REGULARES E SEMIPRECATÓRIOS SIMPLES	
IDADE APARENTE	35 anos
DUPLOÇÃO	100% 0,53679
CUSTO FINAL	R\$ 1.641,02
	VALOR R\$ 1.641,02

**PROJETO DE LEI Nº. 14.253**

**Juntadas:**

fls: 02 a 25 em 01/12/2023 - Hã.

fls: 26 a 29 em 01/12/2023 - Hã.

fls 30 a 35 em 07/12/23 Jor

fls. 36 a 45 em 20/12/23 Org.

**Observações:**